DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 18/2024

EMENTA: Estabelece os meios para garantir a saúde e segurança no embarque e desembarque de tripulantes nos Portos Públicos do Rio Grande do Sul.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XXXIX, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprova a **NORMA Nº 38, de 05 de agosto de 2024,** que estabelece os meios para garantir a saúde e segurança no embarque e desembarque de tripulantes nos Portos Públicos do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 34ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO PINTO KLINGER
Data: 05/08/2024 21:27:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 38, de 05 de agosto de 2024

ESTABELECE OS MEIOS PARA GARANTIR A SAÚDE E SEGURANÇA NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTES NOS PORTOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ , e

- **CONSIDERANDO** a importância da criação de uma norma específica para garantir a saúde e segurança no embarque e desembarque de tripulantes nos Portos Públicos do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

1. Estabelecer os meios para garantir a saúde e segurança no embarque e desembarque de tripulantes nos Portos Públicos do Rio Grande do Sul, assegurando um ambiente seguro e protegido a todos os colaboradores e visitantes do Porto, contribuindo significativamente para a prevenção de acidentes e incidentes durante o deslocamento e permanência nas instalações portuárias, conforme procedimentos específicos de segurança a serem adotados.

2. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

2.1. Conservação das Escadas e Acessos: Assegurar que as escadas e demais meios de acesso às embarcações estejam em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo as características das superfícies antiderrapantes;

2.2. Corrimãos Resistentes: Garantir que os corrimãos ofereçam resistência e apoio em toda a sua extensão. Quando constituídos por cordas ou cabos de aço, devem estar sempre esticados;

2.3. Equipamentos de Segurança nos Pontos de Embarque e Desembarque: Nos pontos de embarque e desembarque de pessoas, devem existir, na razão mínima de uma unidade para cada

berço de atracação, boias salva-vidas e outros equipamentos necessários ao resgate de vítimas que caiam na água;

2.4 Sinalização e Isolamento do Perímetro: O perímetro deve estar sinalizado e isolado, visando delimitar o local, impedir o acesso de pessoas e veículos não autorizados e garantir a segurança no embarque e desembarque;

2.5 Deslocamento dos Tripulantes: O deslocamento dos tripulantes deve ser realizado exclusivamente por meio de veículos, como carros ou vans, que estejam devidamente cadastrados na guarda portuária. Além disso, os motoristas desses veículos devem possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, ter concluído um curso de direção defensiva e ter participado da integração da Portos RS;

2.6 Cadastro de Motoristas: Todos os motoristas de veículos que desejarem acessar o Porto devem realizar um cadastro prévio junto à guarda portuária. Durante sua permanência no Porto, é imprescindível que os motoristas exibam permanentemente e de forma visível o crachá de identificação fornecido durante o cadastro;

2.7 Instruções de Segurança para Tripulantes: Todos os tripulantes devem receber instruções prévias sobre os procedimentos de segurança a serem seguidos, incluindo orientações específicas para lidar com situações de emergência. Além disso, é essencial que eles sejam instruídos sobre o uso correto do colete salva-vidas em caso de necessidade; e

2.8 Proibição de Substâncias: O uso e porte de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas são rigorosamente proibidos em todas as dependências dos Portos, fundamental para garantir a segurança e integridade de todos os envolvidos nas operações portuárias.

3. DAS SANÇÕES

3.1 No caso de descumprimento das diretrizes de segurança estabelecidas para o deslocamento entre o cais do Porto e a portaria, bem como outras normas de segurança, podem ser aplicadas diversas sanções como penalidades. É importante lembrar que as sanções podem variar de acordo com a gravidade da infração e com as regulamentações específicas do Porto em questão. Algumas possíveis sanções incluem:

3.1.1. Advertência verbal ou escrita: Uma advertência pode ser emitida ao indivíduo ou equipe que tenha cometido uma infração menos grave como forma de alerta e orientação para a necessidade de cumprir as normas de segurança;

3.1.2. Suspensão do acesso ao Porto: Em casos mais graves de descumprimento das normas de segurança, o infrator pode ter seu acesso ao Porto temporariamente suspenso, como forma de punição e para garantir a segurança dos demais envolvidos;

3.1.3. Cancelamento de cadastro: Motoristas ou veículos que não cumpram os requisitos de segurança podem ter seu cadastro cancelado, ficando impedidos de acessar o Porto por um período determinado ou permanentemente;

3.1.4. Ações disciplinares internas: Caso o descumprimento das normas seja cometido por colaboradores de uma empresa ou entidade, podem ser aplicadas ações disciplinares internas, como advertências, suspensões; e

3.1.5. Responsabilidade criminal: Em casos extremos de negligência grave ou acidentes causados por infrações de segurança, pode haver responsabilização criminal dos infratores, sujeitos a processos legais e penas definidas pela legislação vigente.

3.2 As penalidades serão aplicadas de forma justa, proporcional à gravidade da infração e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas autoridades portuárias e regulamentos pertinentes.

4. A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 34ª Reunião do ano de 2024, realizada em 05 de agosto de 2024, entrando em vigência no dia 06 de agosto de 2024, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, sendo disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br